



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 023

Assunto : Projeto de Lei n° 026/2020

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Carina dos Santos Rodrigues Cruz**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. Relatório

1. Cuida-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n° 026/2020, cuja ementa: "Que abre na contabilidade crédito adicional especial, especifica e dá outras providências".
2. Acompanha: (i) ofício n° 093/2020; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem ao projeto de lei.
3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. Análise

4. A prefeitura de Pracinha almeja à abertura de crédito adicional especial, com finalidade de reformar o cemitério local. Portanto, eis o objeto da propositura.
5. No artigo 1° do projeto de lei informou a fonte de onde serão suportados os gastos. Nesse ponto, diz a Lei Complementar n° 101/2000, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II

Carina

A



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

6. Para uma melhor compreensão das regras de Contabilidade Pública, de um modo didático, disponibilizamos uma tabela para a classificação das despesas quanto à sua natureza, de acordo com o regulamentado na ¹Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP:

Categoria Econômica	Número	Objeto
	3.	Despesas Correntes
	4.	Despesas de Capital

Grupos de Natureza de Despesa	Número	Objeto
	1.	Pessoal e Encargos Sociais
	2.	Juros e Encargos da Dívida
	3.	Outras Despesas Correntes
	4.	Investimentos
	5.	Inversões Financeiras
	6.	Amortização da Dívida

Modalidades de Aplicação	Número	Objeto
	90.	Aplicações Diretas

Elementos de Despesa	Número	Objeto
	51.	Obras e Instalações

7. Lendo o artigo 1º do Projeto de Lei n° 026, as despesas serão suportadas na Ficha **4.4.90.51**. Traduzindo-se significa o seguinte: na primeira tabela, o elemento "4" é por Despesas de Capital (artigos 12 e 13 da Lei de Orçamentos); na segunda tabela, o subelemento "4" são Investimentos (artigo 12, §4º da Lei de Orçamentos); na terceira

¹ Disponível em : http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos%20portarias-sof/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_02set2015.pdf/

Pracinha

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

tabela, o subelemento "90" refere-se à Aplicações Diretas e, na última tabela, o subelemento "51" cuida de Obras e Instalações. E o código FR: 01 significa "recursos próprios", isto é, fruto da própria arrecadação da Administração Pública.

8. Assim, desincumbindo-se de seu dever legal de apontar ao Poder Legislativo por onde correrão as despesas, neste ponto atendido aos mandamentos previstos na legislação de regência da matéria financeira.

9. Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei n° 4.320/1.964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

10. De igual forma, o prefeito declara que ficam convalidadas as alterações nos Anexos do PPA da LDO e do orçamento local exercício corrente.

11. Quanto ao objeto do projeto de lei (reforma do cemitério municipal) é fato que há tempos necessita de reparos, tendo em vista que os muros laterais caíram; quanto ao calçamento, informo que é tudo terra, somente um pequeno trecho está calçado, assim como ulteriores benfeitorias que se fizerem indispensáveis a boa manutenção do local.

12. Destarte, observados os permissivos constitucionais e legais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, bem como a matéria é de relevante interesse público.

Carina



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

13. Por fim, cumpre identificar, quanto ao aspecto ligado ao direito financeiro, se trata, na verdade, de abertura de *crédito adicional especial*, tendo em vista que a prefeitura irá abrir os créditos, eis que inexistentes.

3. Conclusão

14. Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso II, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 026/2020.

15. Oportunamente, remeta-se este parecer, bem como o Projeto de Lei nº 026/2020 ao E. Plenário desta Casa de Leis, para a fase de discussão e votação.

O parecer teve a participação dos vereadores JANDIRA DE ALMEIDA RISSATO, CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ e ALAN GONÇALVES MAIA.

Pracinha - SP, 01 de outubro de 2020

Jandira de Almeida Rissato
Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Vice-Presidente

Alan Gonçalves Maia
Secretário